Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Reconhece a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO BEM – ABA DO BEM, no município de Porto Nacional, como de Utilidade Pública e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO BEM – ABA DO BEM,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº. 07.906.941/0001-38, situada na Rua 20, Quadra 04, Lote 01, Sala 02, setor Brigadeiro Eduardo Gomes, Porto Nacional – TO, CEP. 77.500.000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador Ten. Salmon Alves Pugas, aos 24 dias do mês de abril do ano 2024.

TENENTE SALMON ALVES PUGAS

-Vereador-

Apresentado em
Data 29/04/24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

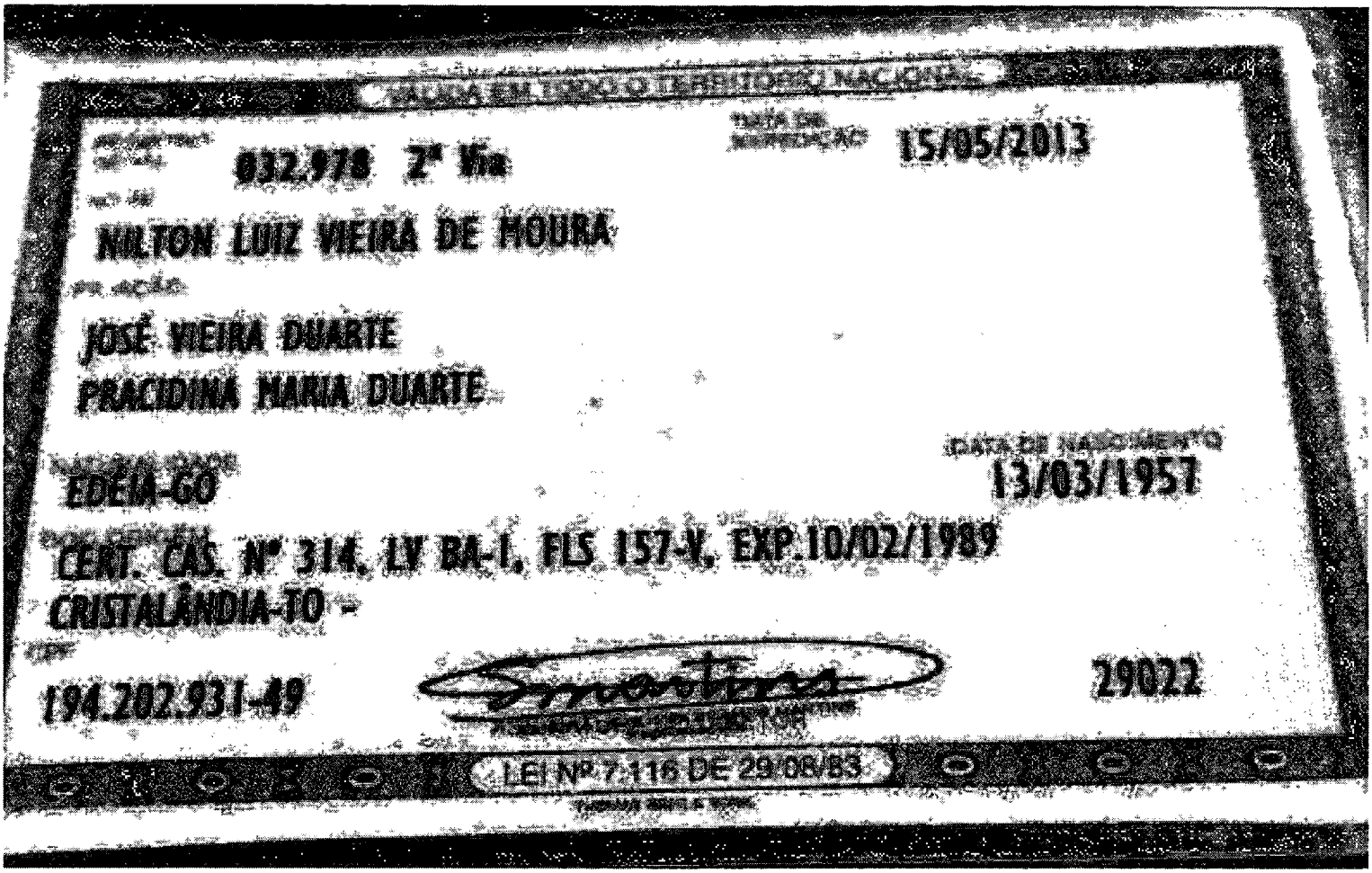
032.978 2ª Via
15/05/2013
NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
JOSÉ VIEIRA DUARTE
PRACIDINA MARIA DUARTE
EDÉIA-GO
13/03/1957
CERT. CAS. Nº 314, LV BA-I, FLS 157-V, EXP.10/02/1989
CRISTALÂNDIA-TO -
194.202.931-49
29022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS CNPJ 07.906.941/0001-38 PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO ESTATUTÁRIO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h00min, na Sala 2, da Igreja Metodista Brigadeiro, situada na Rua 20, Quadra 04, Lote 01, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes, em Porto Nacional - Tocantins, conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, CNPJ 07.906.941/0001-38**, com sede, domicílio e foro na cidade de São Félix do Tocantins - Tocantins. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Presidente Nilton Luiz Vieira de Moura e para secretariar o senhor Marilvan Bonifácio Moura. O Presidente apresentou a seguinte pauta: transferência da sede da cidade de São Félix do Tocantins - Tocantins para a cidade de Porto Nacional - Tocantins. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte Endereço: Sala 2 da Igreja Metodista Brigadeiro, situada na Rua 20, Quadra 04, Lote 01, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes, em Porto Nacional - Tocantins. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu, Marilvan Bonifácio Moura, secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais presentes, conforme lista em anexo.

2º OFÍCIO

Secretário ad hoc:
Marilvan Bonifácio Moura

2º OFÍCIO

Presidente:
Nilton Luiz Vieira de Moura

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
Selo nº 1292Z1AAB518868-WNA
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'semelhança'**, a assinatura de **MARILVAN BONIFÁCIO MOURA**, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 26/01/2024.
Em Test° _____ da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R$ 9,76

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
Selo nº 1292Z1AAB518867-IWT
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'autenticidade'**, a assinatura de **NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA**, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 26/01/2024.
Em Test° _____ da Verdade.
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente
R$ 4,56



TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB528758-FCU, 129221AAB528759-GGR
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
PROTOCOLO Nº 0002070 / REGISTRO Nº 0004373
LIVRO A-056, Fls. 162/162.
Porto Nacional (TO), 08 de fevereiro de 2024.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial
Emol. R$ 170,65.

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS CNPJ 07.906.941/0001-38, REALIZADA EM 15/01/2024

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURAS
Maria Alves Pereira	
Nilton Luiz V. de Moura	
Raimundo L. de Sousa	
[illegible]	
José Batista de Sousa	
[illegible]	
Adelice S. O Rodrigues	
José da Cruz Silva	
[illegible]	
[illegible]	

"ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FELIX DO TOCANTINS"

CNPJ: 07.906.941/0001-38

ATA DE APROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FELIX DO TOCANTINS** realizada às 14h00 do dia dessesete do mês de Novembro de 2020, em primeira convocação, em sua sede na Av. Teotonio Segurado s/n. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. NILTON LUIZ VIEIRA MOURA e para secretariar o Sr. JOSE BATISTA DE SOUSA.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

a) aprovação de dissolução e extinção da associação;

Inicialmente foi deliberado o **único item** da pauta (**APROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**). Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de dissolver a associação por não haver mais interesse por parte dos associados a sua continuação.

Em seguida, submeteu à votação da proposta de dissolução e extinção da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade ficando já determinado que o Sr. NILTON LUIZ VIEIRA MOURA, brasileiro, casado,fazendeiro, portador da cedula de identidade numero 32.978 SSP-TO , e escrito no CPF: 194.202.931-49, ficará responsável pela guarda de toda documentação da associação pelo prazo legal.

"ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FELIX DO TOCANTINS-TO"

CNPJ: 07.906.941/0001-38

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FELIX DO TOCANTINS -TOCNPJ: 07.906.941/0001-38, com sede na Av. Teotonio Segurado s/nº - Centro – CEP: 77.605-000, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. **NILTON LUIZ VIEIRA MOURA,** CONVOCA através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral que será realizada na sede da Associação, às 14:00 horas, do dia 16 de Novembro de 2020, com a seguinte ordem do dia:

- **Aprovação de Dissolução e Extinção da Associação;**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois – tudo na forma do Estatuto vigente.

São Felix do Tocantins -TO, 05 de Novembro de 2020.

NILTON LUIZ VIEIRA MOURA
Presidente

Realizada a liquidação, apurou-se a inexistência de ativos e passivos:

E, por fim, o Sr. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, às 16h45, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação, juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes.

2º OFÍCIO

Presidente da reunião:
NILTON LUIZ VIEIRA MOURA

Secretário da reunião:
JOSE BATISTA DE SOUSA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO
PALMAS - TOCANTINS FONE: (63) 3215-4370
Consulte o selo: www.tjto.jus.br

Selo nº 128433AAB468428-FVV

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA**. Dou Fé. *1002*.Palmas-TO, 18 de dezembro de 2020.Custas: R$2,53, TFJ: R$0,71, FUNCMIL: R$0,50, ISS: R$0,13. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129211AAB183121-VHT
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'semelhança'**, a **assinatura de JOSE BATISTA DE SOUSA**. Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 28/07/2022.

Em Testº da Verdade
Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente
R$ 8,87

Victor Henrique S. Silva
Escrevente

"ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FELIX DO TOCANTINS-TO"

CNPJ: 07.906.941/0001-38

Lista de assinaturas dos membros presentes na reunião do dia 17/11/2020:

1. [signature]
2. José Batista de Sousa
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.

CPF/MF: 010.260.321-99, RG: 671.259 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 14, Lote 05, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes - Porto Nacional - TO e **GLEBSON FONTOURA NUNES**, brasileiro, casado, assistente do Detran, maior, capaz, portador do CPF/MF: 032.960.061-33, RG: 883.609 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 12, Lote 07, Setor Parque Eldorado - Porto Nacional - TO. A chapa única foi apresentada para apreciação e por unanimidade dos presentes, foi aclamada eleita. Em ato contínuo o Presidente reeleito declarou a chapa eleita e deu posse ao novo **Conselho de Administração** e **Conselho Fiscal.** Em seguida, em conformidade com o Artigo 12 e Artigo 14 do Novo Estatuto Social ora aprovado, o **Conselho de Administração**, composto pelo Presidente e Vice-Presidente nomeou e empossou os demais membros para a **Diretoria Executiva**, ou seja, **1° Secretário: WEDER BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, padeiro/confeiteiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 016.060.201-70, RG: 668.656 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 08, Quadra 17, Lote 23, SN°, Setor Parque Eldorado - Porto Nacional - TO, **2ª Secretária: BÁRBARA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, secretária do lar, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 064.077.611-66, RG: 1.033.362 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 06, Quadra 14, Lote 12, Setor Parque Eldorado - Porto Nacional - TO, **1° Tesoureiro: VICENTE DE PAULA ALVES BRAGA**, brasileiro, casado, funcionário público, maior, capaz, portador do CPF/MF: 577.631.191-87, RG: 1.852.740 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 08, Lote 17, Setor Nacional - Porto Nacional - TO e **2ª Tesoureira: DAMYLA SARAH BISPO DE ANDRADE**, brasileira, casada, consultora de crédito, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 052.532.551-41, RG: 1.274.812 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 19, Quadra 25, Lote 13, Setor Padre Luso - Porto Nacional - TO. Em seguida o senhor Presidente reeleito, Nilton Luiz Vieira de Moura, agradeceu a confiança de todos e disse estar disposto a trabalhar e buscar parcerias em prol de avanços para a Associação. A palavra foi franqueada aos presentes, e inexistindo qualquer outra manifestação declarou encerrada a Assembleia, e eu Marilvan Bonifácio Moura, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente Eleito e por todos os demais presentes através de lista de presença anexa.

Secretário ad hoc:
Marilvan Bonifácio Moura

Presidente:
Nilton Luiz Vieira de Moura

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: cartorio@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1461
Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador

Selo nº 129221AAB551448-HEJ
Consulte em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2
Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de **HILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA**, Dou fé. Porto Nacional/TO, 06/03/2024.

Em Testº da Verdade.
Aniel Alves Oliveira - Escrevente Substituto
R$ 4,88

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: cartorio@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1461
Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador

Selo nº 129221AAB551452-NZP
Consulte em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2
Reconheço, por 'semelhança', a assinatura de **MARILVAN BONIFÁCIO MOURA**, Dou fé. Porto Nacional/TO, 06/03/2024.

Em Testº da Verdade.
Aniel Alves Oliveira - Escrevente Substituto
R$9,76

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: cartorio@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1461
Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PORTO NACIONAL - TO

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB549538-QTN, 129221AAB549538-XLD
Consulte em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2
PROTOCOLO Nº 0002092 / REGISTRO Nº 0004391
LIVRO A-095, FLS. 272/273.
Porto Nacional (TO), 06 de março de 2024.

Aniel Alves Oliveira - Escrevente Substituto
Emolumentos: R$ 170,66.

Ata da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS**, realizada em vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19 horas na sua nova sede localizada na Sala 2 da Igreja Metodista Brigadeiro, situada na Rua 20, Quadra 04, Lote 01, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes, em Porto Nacional - Tocantins, para **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL** para adequar ao novo Código Civil, **ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO** e realização da **ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.** O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS**, Senhor Nilton Luiz Vieira de Moura abre a sessão com a presença dos associados, onde agradece a presença de todos e fala da necessidade de **Reforma do Estatuto Social** para adequação ao novo Código Civil e de realizar a **Eleição e Posse dos Novos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**. O Presidente convidou o Senhor Marilvan Bonifácio Moura para Secretariar os trabalhos, e logo em seguida iniciou o debate da proposta de reforma do Estatuto o qual foi lido, analisado e debatido todos os Artigos, consequentemente fazendo as respectivas alterações que acharam necessárias para adequação ao novo Código Civil. Apresentou também a Proposta do novo nome da Associação, para: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO BEM - ABA DO BEM.** Após mais de uma hora de debate, segue em ANEXO, aprovado por todos os presentes, o **NOVO ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO BEM - ABA DO BEM**, agora de acordo o Novo Código Civil e as demais propostas sugeridas. Conforme a pauta da Assembleia, o senhor Presidente pediu aos presentes que apresentassem as chapas para disputa e eleição do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o Triênio 2024/2026, que após alguns debates entre os presentes, com direito a voto, conforme Estatuto, foi apresentada chapa única composta para o **Conselho de Administração**: **Presidente** **NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, aposentado, maior, capaz, portador do CPF/MF: 194.202.931-49, RG: 32.978 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Félix Camoa, Nº 1304, Centro, CEP 77.500-000, na cidade de Porto Nacional - TO, **Vice Presidente** **DANIEL MARTINS SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, vigilante, casado, maior, capaz, portador do CPF/MF: 025.528.471-37, RG: 961.800 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Paraíso, Quadra 11, Lote 03, Nº 489, Setor Jardim Querido - Porto Nacional - TO; **Conselho Fiscal**: **Membros Efetivos:** **Presidente** **CÁSSIA AZEVEDO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, secretária, maior, capaz, portador do CPF/MF: 075.112.731-06, RG: 1.434.908 - SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Fortaleza Quadra 1, Lote 10, Nº 1003, Novo Planalto - Porto Nacional - TO, **FLORIANO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, assistente administrativo maior, capaz, portador do CPF/MF: 036.257.071-01, RG: 815.696 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 16, Quadra 16, Lote 11, Setor Padre Luso - Porto Nacional - TO, **ADELSON RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, vendedor, maior, capaz, portador do CPF/MF: 826.689.811-15, RG: 309 269 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 10, Lote 25, Setor Vila Operária - Porto Nacional - TO, **Membros Suplentes:** **ILDA MARIA DIAS PINTO**, brasileira, casada, enfermeira, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 929.054.471-68, RG: 450.133 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Porto Imperial, Quadra 39, Lote 01, Setor Jardim América - Porto Nacional TO, **FÁBIO FONTOURA MEDEIROS**, brasileiro, casado, eletricista, maior, capaz, portador do

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO BEM

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° - Da Denominação: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO BEM - ABA DO BEM é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo Regimento Interno e pelo presente Estatuto.

Artigo 2° - Sede Provisória: situada na Rua 20, Quadra 04, Lote 01, Setor Brigadeiro Eduardo Gomes, Sala 2 da Igreja Metodista Brigadeiro, CEP 77.500-000 - Porto Nacional - TO, foro Comarca de Porto Nacional - TO, podendo atuar em todo o território Estadual com autonomia administrativa, patrimonial e representativa e existirá por tempo indeterminado.

Artigo 3° - O dia 24 de fevereiro é consagrado como o Dia da Fundação da Associação Beneficente Amigos do Bem - ABA DO BEM, e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Associação.

Artigo 4° - São Finalidades da ABA DO BEM:

I. Promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II. Cooperar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

§ 1° - Para atingir suas finalidades, a ABA DO BEM poderá firmar contratos e convênios com outras entidades de pessoas jurídicas ou não, firmar convênio com órgãos Municipal, Estadual e Federal;
§ 2° - Tem também como finalidade: Ser de caráter civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, para fins não econômicos; têm por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa humana e à colaboração com órgãos governamentais e não governamentais bem como entidades nacionais e internacionais para a construção de implantação e implementação de Programas e Projetos visando a inclusão social da pessoa como cidadão de direitos e deveres. Dentre suas ações, atuaremos em especial nas áreas de:

a) **Assistência social**: prestando serviços e executando Programas e Projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda, primando ações de defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da

Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Cuidar da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes fornecemos alimentação de qualidade;

b) **Saúde**: atuação em cooperação com as ações e Programas do Governo: Federal, Estadual e Municipal, através de parcerias e convênios para execução de Programas e Projetos nas atividades de psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, atendimento na área da dependência química na modalidade de Centro de Habilitação e Reabilitação e Dependência Química;

c) **Educação**: Poderá executar ações na área da educação infantil, ensino fundamental, cursos de qualificação e requalificação profissional, preparação da comunidade para gerar emprego e renda e ensino superior;

d) **Cultura**: Executar Programas e Projetos Culturais na área Governamental e não Governamentais, realizar parcerias com entidades públicas e privadas.

e) **Esporte**: Potencializar o desenvolvimento integral do ser humano, ampliando o acesso qualificado à prática de educação física e esporte, por meio de métodos educacionais e de políticas públicas em diferentes territórios. Contribuir com métodos e práticas de estruturação sistêmica de políticas públicas de esporte e atividade física e ações intersetoriais para o desenvolvimento integral do ser humano. Contribuir para a formação do cidadão crítico e participativo, por meio da educação física e esporte. Atender diretamente as crianças e adolescentes em esporte educacional e formação de professores para ampliar o alcance da metodologia. Criar condições e oportunidades para a participação de todas as crianças e jovens no aprendizado do esporte, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas esportivas. Atuar, colaborar, executar, patrocinar, apoiar, organizar o esporte amador, profissional e Esporte de Inclusão social (Paradesporto), sempre buscando desenvolver as melhores ações possíveis em todas as áreas esportivas do Estado do Tocantins;

f) **Criança e Adolescente**: Apoiar e defender os direitos das crianças e adolescentes de acordo o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, criado em 1.991, pela Lei nº 8.242 - CONANDA;

g) **Agricultura Familiar**: Apoiar a Agricultura Familiar na geração de empregos e fonte de renda, fazendo uso sustentável dos recursos naturais, contribuindo para diminuir o êxodo rural e assim cooperando com as demandas dos agricultores em geral.

h) Promover estudos, conferências, cursos, congressos periódicos e todos os demais meios para o progresso da ABA DO BEM;

i) Assistir seus associados pelos meios que tiver ao seu alcance;

j) Representar os seus associados junto com os poderes executivo, legislativo e judiciário, no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - A ABA DO BEM apresentará à Assembleia Geral Ordinária anualmente, até o dia 30 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e Plano de Ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Seção I
Do Quadro Social

Artigo 5° - A ABA DO BEM é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ABA DO BEM.

Artigo 6° - O quadro social da ABA DO BEM é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes: são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a ABA DO BEM por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da ABA DO BEM, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos: são as pessoas físicas que, a juízo da Diretoria Executiva, que prestam relevantes serviços à ABA DO BEM, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes: são aqueles que prestam colaboração à ABA DO BEM, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários: constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, dos Direitos das Crianças e Adolescentes ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais: Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da ABA DO BEM, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores: São as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da ABA DO BEM e assinaram a respectiva Ata, serão considerados sócios fundadores e só terão direito a votar e ser votado se estiver em dia com suas obrigações financeiras.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Artigo 7º - A ABA DO BEM poderá conceder, em casos especiais, os títulos honorífico de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria ABA DO BEM.

II - São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da pessoa humana.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da ABA DO BEM.

IV - A Diretoria Executiva indicará uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e a convite 2 (dois) do Conselho Fiscal, para examinar minuciosamente as obras e o "currículo", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ABA DO BEM, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Artigo 8º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
a) participar das Assembleias Gerais, discutirem, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal da ABA DO BEM;

c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ABA DO BEM, usando da palavra, mas sem direito a voto;

e) apresentar à ABA DO BEM, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1° - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° - Os associados contribuintes, quando funcionário da ABA DO BEM, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Artigo 9° - São obrigações dos associados da ABA DO BEM:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da ABA DO BEM;

b) contribuir em conformidade com o Artigo 6°, Letra A, e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da ABA DO BEM, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ABA DO BEM;
f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da ABA DO BEM, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 10 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidade aplicada pela Diretoria Executiva da ABA DO BEM, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1° - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Assembleia Geral Ordinária, e será aplicada pelo Presidente da ABA DO BEM;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário; Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da ABA DO BEM.

§ 2° - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral Ordinária, para punir faltas muito graves.

§ 3° - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4° - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim.

§ 5° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade.
§ 6° - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da ABA DO BEM, não podendo ser negado.

Artigo 11 - Diante de irregularidades existentes e apurada pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da ABA DO BEM, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da ABA DO BEM;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor secretário, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da ABA DO BEM;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração

Seção I
Da Organização

Artigo 12 - São órgãos administrativos da Associação;

a) Assembleia Geral

b) Conselho de Administração

c) Diretoria Executiva

d) Conselho Fiscal

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o poder soberano da associação e suas atribuições principais são:

a) Eleger e dissolver os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Diretoria;

b) Decidir sobre a dissolução da Associação, liquidação e destinação de seu patrimônio;

c) Deliberar sobre o relatório anual da diretoria e sobre o balanço da receita e despesa;

d) Modificar este estatuto, quando especialmente convocada para este fim;

e) Fixar as contribuições dos associados e forma de pagamento, de acordo com o Artigo 6°, Letra A;

f) Aplicar a pena de eliminação a qualquer associado;

g) Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis;

h) Conferir o título de associado benemérito e honorário, bem como outros títulos honoríficos;

i) Resolver casos omissos;

j) A presidência das assembleias gerais caberá, ao Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência ao Vice Presidente.

Artigo 15 - A Assembleia reunir-se-á;

a) Ordinariamente, uma vez a cada três anos, para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal; uma vez por ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço anual da receita e despesa;

b) Extraordinariamente, sempre que sua convocação for solicitada por um quinto do número de associados que estejam no uso de gozo de seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho de Administração;

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa escrita e por meio eletrônico da ABA DO BEM, e por notificação aos associados, feita através de boletim, circular ou outros meios convenientes, com

antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, edital afixada nos principais lugares públicos e na sede da ABA DO BEM, com a mesma antecedência.

Parágrafo Único - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Artigo 17 - A assembleia só poderá reunir-se em primeira convocação com a presença mínima de um quinto dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 18 - A assembleia para decidir sobre a dissolução da Associação, só poderá se instalar com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios devendo a sua convocação ser feita por meio de publicação na imprensa escrita, por meio eletrônico da ABA DO BEM, por notificação aos associados, admitindo-se, como alternativa, edital afixada nos principais lugares públicos e na sede da ABA DO BEM feita através de boletim, circular ou outros meios convenientes.

Parágrafo Único - A assembleia para decidir sobre a dissolução dos Conselhos de Administração e Fiscal, quer em primeira, quer em segunda convocação, serão realizadas nas mesmas condições deste artigo.

Artigo 19 - A proposta para conferir, a qualidade de sócio nos termos do Artigo 14, item H, deverá ser de iniciativa do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Seção III
Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O conselho de administração compõe-se de 07 (sete) membros efetivos, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - Seus membros só poderão ser os associados há mais de 1 (um) ano na ABA DO BEM.

§ 2° - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 3° - O Presidente do Conselho de Administração terá como seu substituto em seus impedimentos, o Vice-Presidente.

§ 4° - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Administração, salvo motivo justificado.

§ 5° - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e assumirá o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§ 6° - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§ 7° - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo e gestão do substituído.

§ 8° - Os conselheiros eleitos na forma deste artigo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem qualquer limitação, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 9° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 10 - O Conselho de Administração somente deliberará com presença da maioria simples dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente.

§ 11 - Os Conselheiros não perceberão remuneração.

Artigo 21 - Ao Conselho de Administração compete:

a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Associação, fixar-lhes as atribuições e designar seus substitutos eventuais e automáticos, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;

b) Fixar a orientação geral das atividades da Associação, aprovando previamente os planos e programas de trabalho, o orçamento de despesas e o de investimentos, bem como suas alterações significativas;

c) Solicitar informações e esclarecimentos dos atos dos diretores;

d) Fiscalizar e acompanhar o desempenho da Diretoria podendo, para tanto, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e se necessário, determinar auditorias internas e externas;

e) Convocar Assembleia geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;

f) Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais para a Diretoria Executiva;

g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e os assuntos submetidos a sua apreciação pela Diretoria Executiva, ou ainda, pelos membros desta, respeitada a competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Diretor Presidente da Associação caberá a implantação de decisões do Conselho de administração que reclamem tal providência.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva da Associação compõe-se de 06 (seis) membros e constituir-se-á dos seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - O cargo de Presidente e o de Vice-Presidente caberão, respectiva e automaticamente ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Os demais Diretores serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração excetuando os cargos de Presidente e Vice-Presidente e terão mandato igual ao do Conselho de Administração que os elegeu, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Expirados seus mandatos, os Diretores, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Artigo 24 - A posse da Diretoria Executiva será dada pelo Conselho de Administração e será efetivada mediante termo lavrado em livro de atas da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de vacância ou impedimento eventual a substituição dos Diretores se dará por designação da Diretoria Executiva entre os membros da Diretoria, até a eleição do respectivo substituto pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva compete:

a) Administrar a Associação, estabelecendo políticas e programas que ensejam a realização dos objetivos da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

c) Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, o orçamento anual da Associação;

d) Adquirir bens, sempre que necessário, observada a competência do Conselho de Administração para sua prévia autorização;

e) Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais da Associação;

f) Exercer as atribuições necessárias à consecução dos objetivos sociais.

g) Nomear diretores adjuntos, estabelecendo, atribuições e responsabilidades, ouvido, previamente, o Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho da Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará por voto da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, o de desempate.

§ 2º - Para deliberar, a Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença mínima de 04 (quatro) Diretores.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - O substituto do Presidente e dos demais Diretores, nas suas faltas e impedimentos, será designado por ato do Presidente e exercerá suas funções cumulativamente com as do substituído.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) Faltar injustificadamente mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva;

b) Recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração para tomar parte ou prestar esclarecimentos em suas reuniões.

Artigo 28 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto automático acumulará o cargo vago, devendo o Diretor Presidente imediatamente solicitar reunião extraordinária do Conselho de Administração para eleição de novo titular, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

Seção V
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 29 - Ao Presidente compete:

a) Orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir, através dos órgãos estruturais e de acordo com regulamentação do presente Estatuto, o funcionamento geral da Associação e, todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, podendo delegar, na forma, limites e casos a seu critério, as atribuições e competências que julgar necessárias em função dos interesses da Associação;

b) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado, exceto aqueles com poderes "ad judicia", firmados conjuntamente com outro Diretor;

c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva

d) Movimentar os recursos da associação, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Tesoureiro;

e) Autorizar compras e material em geral, execução de obras e prestações de serviços, bem como realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

f) Criar, constituir e normatizar comissões, grupos de trabalho temporário, escolhendo seus membros e estabelecendo os casos e limites para sua atuação;

g) Firmar, por autorização do Conselho de Administração, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a Associação e os que exonerem terceiros perante ela, devendo fazê-lo conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

h) Admitir, promover, remover, punir e dispensar empregados da Associação.

i) Determinar as providências judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da associação, ouvido o Conselho de administração.

Artigo 30 - Compete ao Vice Presidente:

a) Coordenar, controlar e supervisionar o patrimônio e o suprimento de bens e serviços;

b) Exercer a representação da Associação, por outorga específica do Presidente;

c) Observar como norma comum a todos os diretores, a metodologia do trabalho multidisciplinar e de articulação intersetorial, de ampla reciprocidade a alcançar o máximo de eficiência no desempenho da Associação;

d) Delegar por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados.

e) Apoio administrativo em geral.

Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário:

a) Dirigir os serviços da secretaria;

b) Juntamente com o Presidente assinar a correspondência da associação;

c) Ter sob sua guarda o arquivo da associação;

d) Ler em sessão o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias, lavrando as respectivas atas;

f) Comunicar aos inscritos na associação sua admissão;

g) Delegar ao 2º Secretário, alguma ou algumas de suas atribuições.

Artigo 32 - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliando-o em suas atribuições, exercendo as que lhe forem delegadas.

Artigo 33 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

a) Atividades financeiras, orçamentárias e contábeis;

b) Promover a elaboração das propostas anuais de orçamento programa, de Programa Financeiro e sua execução;

c) Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações financeiras, demonstração de arrecadação e outras apurações relativas à Administração Financeira e Patrimonial da Associação;

d) Firmar, juntamente com o Presidente ou procurador, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a associação e os que exonerem terceiros perante ela.

e) Movimentar em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente ou procurador os recursos da Associação perante bancos e ou qualquer outro estabelecimento de crédito.

f) Delegar por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados.

Artigo 34 - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir o 1°Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliando-o em suas atribuições, exercendo as que lhe forem delegadas.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia por ocasião da eleição do Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos sendo reelegíveis. Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas.

Artigo 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros, documentos e balancetes, enviando pareceres a Diretoria, quando julgar necessário;

b) Apresentar a Assembleia Geral, parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e patrimonial;

c) Apreciar as queixas e denúncias que lhes sejam apresentadas por escrito por qualquer interessado, apresentado para a Diretoria.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Diretoria.

Artigo 38 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Artigo 39 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 40 - eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 41 - As eleições serão;

a) Por votação secreta, na escolha dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma;

c) O associado só poderá votar estando em dia com a associação.

Artigo 42 - As eleições para a composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes disposições:

a) As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos. Os candidatos ao Conselho Administrativo indicarão, nas chapas, o seu Presidente e vice Presidente.

b) O registro das candidaturas far-se-á na Secretária da Associação até três dias antes da data marcada para a eleição;

c) A Secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Artigo 43 - Terminada votação, proceder-se-á contagem dos votos, proclamada a chapa vencedoras e empossados os diretores eleitos.

Artigo 44 - Quando o Presidente do Conselho de Administração for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia, quando e enquanto durar a votação e a apuração dos votos, caberá a um dos sócios, escolhido por aclamação.

CAPÍTULO V
Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 45 - As receitas da ABA DO BEM, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;
II - legados;
III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
VI - produto líquido de promoções de beneficência;
VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

§ 1° - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2° - De acordo a Lei: 13.797/2019, fica determinado que a referida associação poderá receber doações do contribuinte diretamente deduzido de sua declaração de imposto de renda solidário contribuindo com até 6%, destinado aos trabalhos direcionados para os idosos e poderá também beneficiar a criança e adolescentes conforme preconiza a referida Lei;

Artigo 46 - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 47 - O patrimônio da ABA DO BEM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 48 - No caso de dissolução ou extinção da ABA DO BEM, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 46, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1° Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2° Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 48 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 49 - Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 50 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 51 - é expressamente vedado a Associação participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Artigo 52 - Os casos, omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Artigo 53 – Todos os cargos de direção, não serão remunerados.

Artigo 54 - O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2024 e está transcrito no Livro de Atas como anexo I da Ata daquela Assembleia.

Artigo 55 - O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro em Cartório.

Presidente:
Nilton Luiz Vieira de Moura _____

Advogado OAB-TO 009085:
Juraci Pereira Teles_____

Juraci Pereira Teles
Chefe de Procuradoria
Advogado
OAB-TO 9085

Secretário ad hoc:
Marilvan Bonifácio Moura_____

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: contato@cartoriodeportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1661
Buenã Porto Salgado - Tabelião e Registrador

CARTÓRIO PORTO NACIONAL

Selo nº 129221AAB551431-MGP
Consulte em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2
Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de HILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA. Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 06/03/2024.

Em Testº _____ da Verdade.
Aniel Aires Oliveira - Escrevente Substituto
R$ 4,88

CARTÓRIO PORTO NACIONAL
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO
E-mail: contato@cartoriodeportonacional.com.br / Telefone: (63) 3363-1661
Buenã Porto Salgado - Tabelião e Registrador

CARTÓRIO PORTO NACIONAL

Registro de Pessoas Jurídicas – Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB549540-HLM, 129221AAB549541-NSX
Consulte em: https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2
PROTOCOLO Nº[illegible] / REGISTRO Nº[illegible]
LIVRO A – [illegible], Fls. [illegible] - AVERBAÇÃO Nº01
Porto Nacional (TO), [illegible] de março de 2024.

Aniel Aires Oliveira – Escrevente Substituto
Emol: R$ [illegible]

BRK

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
CNPJ 25.089.509/0001-83 | I.E. 29.031.448-6
WhatsAPP 11 99988-0001 | minhabrk.com.br

ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA

ENDEREÇO
20 -BRIG. ED.GOMES N. 0 - 61 QD04 LT01
BRIG. EDUARDO GOMES, PORTO NACIONAL - CEP 77500-000
IDENTIFICAÇÃO: 07.0000.302.000.2435.00

4649-3	25/03/2024
MAR/2024	104,97
52162802	

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Caro cliente, Já se encontra disponível no site Minha BRK
o relatorio anual de qualidade da agua.
ESCR. ATENDIMENTO: AV IBANES AIRES N 1171 ST AEROPORTO

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO	
A24DM0005627		AGUA	COM 1	13/03/2024	MEDIDO	4
LEITURA ANTERIOR	1	DATA 12/02/2024	DIAS DE CONSUMO	30	RESIDUAL	0
LEITURA ATUAL	5	DATA 13/03/2024			FATURADO	5
COD. LEITURA:			PREV. PRÓX. LEITURA	12/04/2024		

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

FEV/24	3
JAN/24	4
DEZ/23	9
NOV/23	7
OUT/23	9
SET/23	10
AGO/23	7
JUL/23	8
JUN/23	9
MAI/23	9
ABR/23	6
MAR/23	6

Média últ. 6 meses: 7
Média últ. 12 meses: 7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

FORNEC AGUA-COM	102,75	MULTA-R.02/2024	2,06
JURO ATRASO-R.02/2024	0,10	ATUALIZ MONETARIA-R.02/2024	0,06

VALOR TOTAL **R$ 104,97**

VAL APROX DOS TRIBUTOS R$9,61 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.906.941/0001-36 MATRIZ		13/12/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMIGOS DO BEM - ABA DO BEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMIGOS DO BEM - ABA DO BEM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-99 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 20	SN	QUADRA 04 LOTE 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.500-000	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	PORTO NACIONAL	TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIOGOCONTABILIDADE10@GMAIL.COM	(63) 8474-3368

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:48:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA

Declaro, para os devidos fins, que o(a), **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO BEM – ABA DO BEM**, com sede na Rua 20, Quadra 04 Lote 01, setor Brigadeiro Eduardo Gomes, Sala 02, Porot Nacional – TO, CEP: 77.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.906.941/0001-38, entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 13/12/2005 mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Nacional - TO, 03 de Abril de 2024.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO PORTO NACIONAL TO

NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
Presidente

Cartório de Notas de Porto Nacional - TO
Cartório Darcy Vieira

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional - TO
TRIADO ARBELINO OLIVARÃES - TABELIÃO
AVENIDA MURILO BRAGRA, CENTRO - Nº 2001, PORTO NACIONAL - TOCANTINS, TEL. (63) 68111-

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Porto Nacional/TO, 05/04/2024 09:38:41.
SELO 129320AAA142507 - MXE CONSULTE EM http://www.tjto.jus.br.

Luciana Maria de Jesus Pereira da Silva - Escrevente
Emol. R$ 0,22 TJ: R$ 0,88 PJ/ICSSE: R$ 0,00 FJ/ICIVIL: R$ 0,02 ISS: R$ 0,16

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Luciana Maria de Jesus Pereira
Escrevente Autorizada

O Projeto Sombra Água Fresca do setor Brigadeiro situado em Porto Nacional /TO, está completando neste ano de 2024 - 6 anos.

Hoje atende 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e conta com a colaboração de 40 voluntários (coordenadores, professores, monitores e cozinheiros).

Cerca de 500 crianças e adolescentes já passaram pelo projeto nesse período e foram beneficiadas juntamente com suas famílias. Além das oficinas que são trabalhadas aos sábados com as 120 crianças, foram ofertados também, cursos profissionalizantes como o Marketing Digital e Projeto Menina Mãe, Bazares gratuito, distribuição de cestas básicas, acompanhamento com psicólogo, psiquiátrico (palestras preventivas) e odontológico.

Recentemente concluímos o primeiro módulo de mais um Curso Profissionalizante para adolescentes que possui 4 módulos (maquiagem, unhas, sombrancelhas e cabelo). Intitulamos *essa capacitação como Projeto Mãe Menina, que surgiu da necessidade de profissionalizar* adolescentes que já são mães e que ainda não tem qualificação profissional ou alguma forma de aquisição de renda. Notamos que o abandono escolar é comum logo que o bebê nasce, e obter uma renda sem sair de casa facilita para que não aconteça evasão escolar além de ajudar no sustento da família

Durante esse período de 5 anos o Projeto teve alguns colaboradores/voluntários como: representantes do legislativo, empresas locais e o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC onde crianças/adolescentes são assistidas com tratamento odontológico e médico (para as mães das crianças).

Três oficinas são primordiais no SAF, além dessas, outras oficinas complementares são utilizadas, conheça as oficinas abaixo:

Oficinas Primordiais

- Acompanhamento Escolar
- Educação Cristã
- Esporte e Recreação

Oficinas Complementares

- Cidadania
- Cultura e Artes
- Inclusão Digital
- Saúde integral

O SAF Brigadeiro acontece aos sábados e nesse ano decidimos estender nossas atividades/atendimento junto as crianças do assentamento São Francisco. Inicialmente os voluntários irão uma vez por mês ao assentamento, iniciando alí, uma extensão do SAF Brigadeiro.

Segue em anexo um pouco das imagens de todo esse trabalho. Poderá acompanhar também em nossa página no Instagram @sombraeaguafrescabrigadeiro

OFICINAS













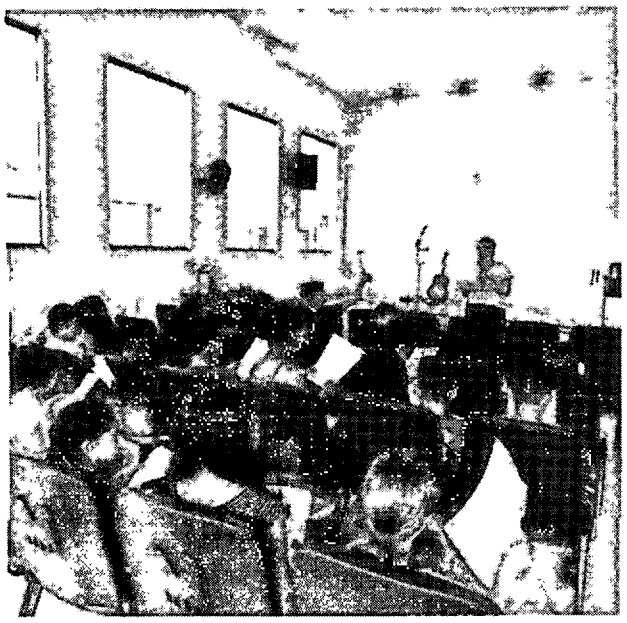



CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES







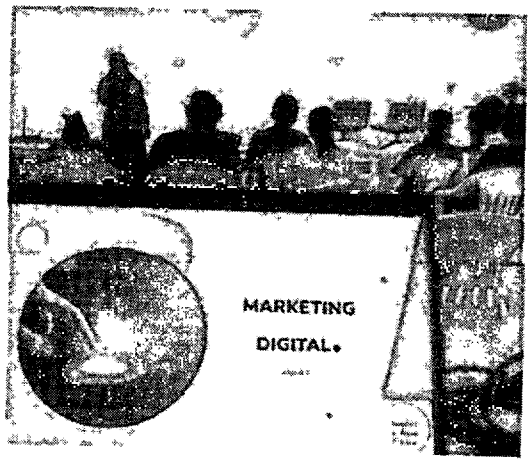

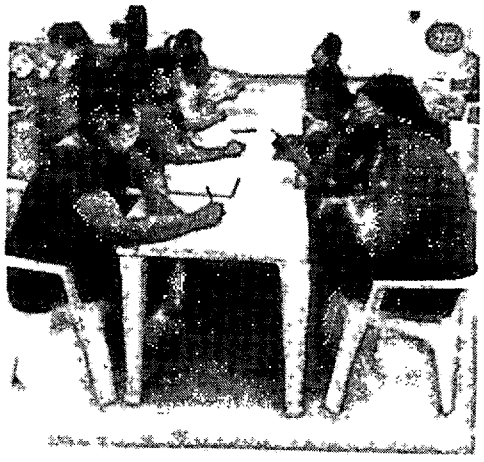

VOLUNTÁRIOS

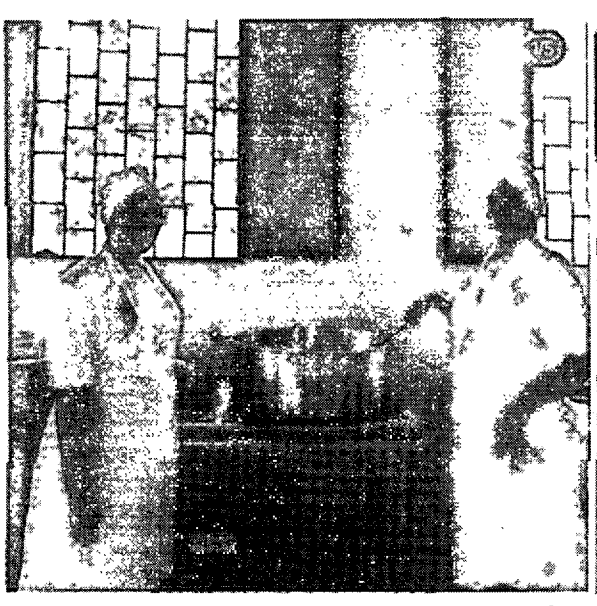



ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA CRIANÇAS E PALESTRAS PARA PREVENTIVA PARA SUAS FAMÍLIAS







INÍCIO DO TRABALHO SAF NO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO



